



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013 /2023

EMENTA: Acrescenta o inciso XX ao artigo 38 e cria o artigo 53-M na Resolução nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 38 da Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – São Comissões Permanentes:

(...)

XX - Comissão de Transportes.”

Art. 2º A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 53-M À Comissão Permanente de Transportes compete:

I - opinar sobre todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;

II - estudar, debater, pesquisar e emitir parecer sobre questões relacionadas com a sua competência;

III - receber reclamações relacionadas à área de sua competência e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - realizar estudos, elaborar relatórios e promover discussões e debates sobre os problemas concernentes ao transporte no Município, propondo medidas visando à sua melhoria;

Prot. 2004/23



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

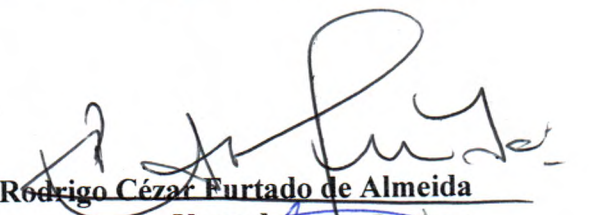
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013 /2023

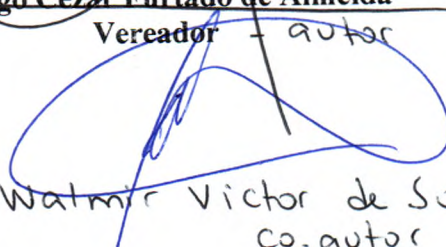
V - apurar irregularidades e denúncias de usuários do transporte público e privado, elaborando e encaminhando relatório aos órgãos competentes para as medidas cabíveis."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

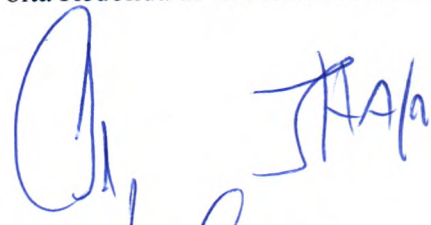
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

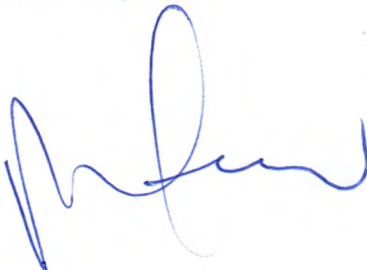
Sala Getúlio Vargas, 05 de Junho de 2023.

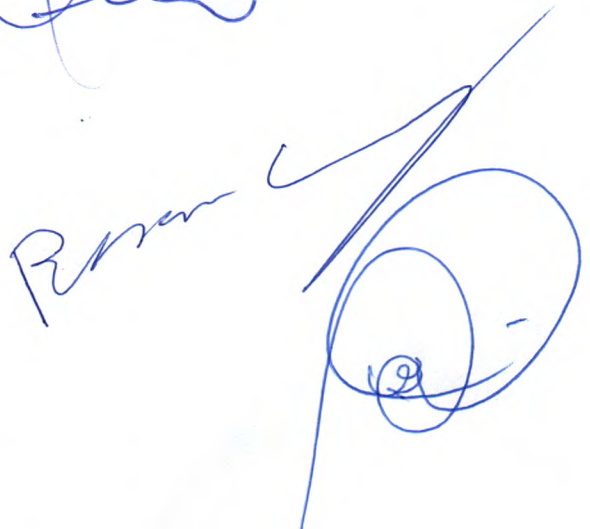

Rodrigo César Furtado de Almeida
Vereador - autor


Walmir Victor de Souza
co-autor

JUSTIFICATIVA: Adequar a representação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Volta Redonda às necessidades e à realidade do Município.


J. A. A.


R. A. A.


R. A. A.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidade especial de representação, extinguíveis com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 38 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomadas de Contas e Orçamento;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;

V - Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária;

VI - Comissão de Defesa do Consumidor;

VII - Comissão de Defesa do Meio-Ambiente;

VIII - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;

IX - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; **(01)**

X - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos; **(02)**

XI - Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente; **(03)**

XII - Comissão Permanente de Esporte e Lazer; **(04)**

XIII - Comissão de Cultura; **(05)**

XIV - Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude; **(06)**

XV - Comissão Permanente de Políticas Contra Uso Indevido de Drogas; **(07)**

XVI - Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil; **(08)**

XVII - Comissão de Fiscalização das Instituições que forem reconhecidas de Utilidade Pública. **(09)**

XVIII - Comissão de Acompanhamento dos Processos Licitatórios no Município de Volta Redonda. **(10)**

(01) Redação dada pela Resolução nº 2.861 de 18/10/2005.

(02) Redações dadas pelas Resoluções nº 2.862, de 18/02/2005 e nº 3758, de 19/06/2013.

(03) Redação dada pela Resolução nº 3.492 de 18/02/2011.

(04) Redação dada pela Resolução nº 3.592, de 04/11/2011.

(05) Redação dada pela Resolução nº 3.594, de 04/11/2011.

(06) Redação dada pela Resolução nº 3.631, de 07/03/2012.

(07) Redação dada pela Resolução nº 3.757, de 14/06/2013.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

VI - emitir parecer sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e a receita do Município, acarretando responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.

Artigo 48 - À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos relativos a obras públicas e concessões para exploração de serviços públicos.

Artigo 49 - À Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, compete:

I - emitir parecer sobre todos os projetos referentes à Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, à Higiene e Saúde Públicas e Obras Assistenciais.

Artigo 50 - À Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, compete:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito à economia industrial, comercial e pastoril do Município.

Artigo 51 - À Comissão de Defesa do Consumidor, compete:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos que dizem respeito à Defesa do Consumidor;

II - emitir parecer a todos os projetos referentes a sua área de atuação no Município;

III - encaminhar ao Ministério Público representação sobre matéria atinente ao consumo;

IV - emitir pareceres junto a órgãos da Municipalidade, correlatos às suas funções, estritamente atinentes à Comissão.

Artigo 52 - À Comissão de Defesa do Meio Ambiente, compete:

I - manifestar-se sobre toda a matéria concernente ao Meio Ambiente ou que lhe infira relação;

II - emitir parecer em todos os projetos referentes à Defesa do Meio Ambiente;

III - comunicar, mediante ofício, a todos os órgãos competentes, toda e qualquer denúncia, fato ou ato que no entender da Comissão lhe seja atinente.

Artigo 53 - À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, compete:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos que dizem respeito à Cidadania e aos Direitos Humanos, conforme dispõe a Constituição Federal.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

Artigo 53-A – À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, compete: **(1)**

- I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III – Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da mulher;
- IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da mulher;
- V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da mulher.

Artigo 53 – B – À Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, compete: **(02)**

- I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos Portadores de Necessidades Especiais e aos Idosos;
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos destes cidadãos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III – Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa de seus direitos;
- IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres de Pessoas com Deficiência e Idosos; **(02 a)**
- V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos atinentes a estes cidadãos.

Artigo 53 – C – À Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente compete: **(03)**

- I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos;
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da criança e dos



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

adolescentes encaminhando-os aos órgãos competentes;

III – Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da criança e do adolescente;

V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 53 – D – À Comissão Permanente de Esporte e Lazer compete: **(04)**

I – Analisar, relatar e dar parecer sobre as proposições em tramitação na Câmara Municipal de Volta Redonda que envolvam as ações pertinentes do esporte e do lazer;

II – Propor projetos para a área de esporte e lazer no Município de Volta Redonda.

III – Promover a participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão.

IV – Incentivar a promoção de eventos esportivos, que se destinem à divulgação do esporte e lazer;

V – Colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na área do esporte e lazer no desenvolvimento de projetos de interesse popular;

VI – Fiscalizar o poder público e sua atuação nos projetos que incentivem a prática esportiva.

Artigo 53- E – À Comissão Permanente de Cultura compete: **(05)**

I – Analisar, relatar e dar parecer sobre as proposições em tramitação na Câmara Municipal de Volta Redonda que envolvam as ações pertinentes à cultura.

II – Propor projetos para a área de cultura no Município de Volta Redonda.

III – Promover a participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão.

IV – Incentivar a promoção de eventos culturais que se destinem à divulgação da cultura do município.

V – Colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na área da cultura no desenvolvimento de projetos de interesse popular.

VI – Fiscalizar o poder público e sua atuação nos projetos que incentivem a cultura.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

Artigo 53-F - À Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude compete: **(06)**

- I - Formular políticas públicas em benefício da juventude do Município.
- II - Aproximar o Poder Legislativo dessa parcela da população.
- III - Apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à juventude.
- IV - Apoiar e incentivar iniciativas da juventude em benefício próprio.
- V - Valorizar a juventude do Município através do reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento do mesmo.
- VI - Envidar esforços com o objetivo de gerar trabalho e renda para a juventude.

Artigo 53G – À Comissão Permanente de Políticas Contra Uso Indevido de Drogas compete: **(07)**

- I – Indicar, propor e acompanhar políticas públicas de combate ao uso abusivo de álcool e outras drogas, o que configura dependência química;
- II – Articular os diversos segmentos envolvidos no combate ao uso indevido de drogas e à dependência química atuantes em nosso Município, relacionando-os em cadastro próprio a ser elaborado por esta comissão, facilitando o acompanhamento de suas ações;
- III – Indicar, articular, acompanhar convênios e parcerias entre o Município, setores da sociedade civil, órgãos e entes públicos, com ações e políticas contra o uso indevido de drogas e dependência química e suas consequências.
- IV – Dentro de sua especificidade, promover a integração das demais comissões atuantes nesta Câmara Municipal, tornando mais ágil, eficaz e efetiva, ações coordenadas para o combate ao uso indevido de drogas e à dependência química, desde sua profilaxia ao tratamento de suas consequências;
- V – Indicar, incentivar, acompanhar ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo visando a prevenção do uso indevido de drogas, no âmbito de toda a rede municipal de ensino;
- VI – Propor audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, poderes públicos e organizações não governamentais, para discussão ampla desta temática, buscando soluções factíveis de enfrentamento ao uso indevido de drogas, facilitando o trâmite e apreço de assuntos pertinentes junto às demais comissões desta Casa;

Artigo 53H – À Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil compete: **(08)**



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

- I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito à segurança pública e defesa civil.
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos relacionados à segurança pública e defesa civil dos cidadãos, encaminhando-as aos órgãos competentes.
- III – Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção aos cidadãos, na esfera de suas atribuições.
- IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação, relacionadas à segurança pública e defesa civil dos cidadãos.
- V – Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais, relacionados à segurança pública e defesa civil dos cidadãos.

Artigo 53-I -À Comissão de Fiscalização das Instituições que forem reconhecidas de Utilidade Pública compete: **(09)**

- I – Emitir parecer sobre todos os projetos referentes ao reconhecimento de utilidade pública.
- II – Fiscalizar permanentemente todas as Instituições que já possuem o título de utilidade pública e acompanhar todo o processo legislativo das futuras instituições que serão reconhecidas como sendo de utilidade pública.

Artigo 53-J – A Comissão de Acompanhamento dos Processos Licitatórios no Município de Volta Redonda compete: **(10)**

- I – Acompanhar, fiscalizar e opinar sobre os procedimentos licitatórios adotados por todos os setores da administração pública direta e indireta, inclusive as licitações promovidas pelo Legislativo Municipal de Volta Redonda.
- II – Participar, de forme consultiva, das atividades de licitação desenvolvidas por quaisquer setores da administração pública direta e indireta, inclusive as licitações promovidas pelo Legislativo Municipal de Volta Redonda.
- III – Formular e apresentar opiniões e estudos sobre as licitações em andamento, encaminhando-os ao Presidente da Comissão Permanente ou Especial de Licitações, bem como informando à Casa Legislativa, sobre o andamento dos processos de licitação do Município.
- IV – Avaliar os editais de licitação elaborados, podendo formular sugestões para sua alteração, caso entenda necessário.
- V – Acompanhar a fase externa das licitações, podendo ter vista de impugnações apresentadas por cidadãos ou interessados.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

VI – Acompanhar as sessões de abertura de quaisquer licitações, podendo ter vista dos documentos apresentados pelos licitantes depois de analisados pela Comissão Permanente ou Especial de Licitações.

VII – Acompanhar as sessões de julgamento de propostas apresentadas pelos licitantes, delas podendo ter vista.

VIII – Ter vista dos recursos administrativos interpostos pelos interessados em qualquer fase da licitação.

IX – Propor à autoridade competente a não homologação de procedimentos licitatórios, assim como a revogação ou a anulação de licitações realizadas, quando em desacordo com a legislação pertinente ou interesse do município.

X – Propor à autoridade competente a não adjudicação do objeto da licitação ao respectivo vencedor, quando entender ter havido causa superveniente que o determine.

XI – Desempenhar qualquer outra atividade que tenha por finalidade a preservação da legalidade e da plena lisura e transparência dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Volta Redonda.



(01) Redação dada pela Resolução nº 2.861 de 18/10/2.005.

(02) Redação dada pelas Resoluções nº 2.862 de 18/10/2.005 e nº 3758, de 19/06/2013.

(03) Redação dada pela Resolução nº 3.492 de 18/02/2.011.

(04) Redação dada pela Resolução nº 3.592, de 04/11/2.011.

(05) Redação dada pela Resolução nº 3.594, de 04/11/2.011.

(06) Redação dada pela Resolução nº 3.631, de 07/03/2012.

(07) Redação dada pela Resolução nº 3.757, de 14/06/2013.

(08) Redação dada pela Resolução nº 3.784, de 09/08/2013.

(09) Redação dada pela Resolução nº 3.810, de 28/08/2013.

(10) Redação dada pela Resolução nº 4.670, de 06/03/2018.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES